

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controle Interno

Processo Administrativo nº: 050/2023-PMSMP

Assunto: Modalidade/Procedimento: Carona A/2023-00004

Trata-se dos autos de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023 – SRP**, para registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES – PMB**, que resultou na formalização da **Ata de Registro de Preços nº 20230225 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES – PMB**, que fora assinada em 05 de junho de 2023, constante do **Processo Administrativo Nº 011/2023**. Realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES – PMB**.

“FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DIVERSOS (EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES, ATAS DE REGISTRO etc.) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES”, conforme detalhado no Edital – Termo de Referência, com fulcro no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que por sua vez Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20230225 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES - PMB**, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230225 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES – PMB

Na hipótese do artigo 22 do referido Decreto *in verbis*:

“Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaltando com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.:

Conclui-se, portanto que foram respeitados todos os requisitos necessários para formalização do ato, qual seja, da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20230225, com a empresa **COSTA & PAES LTDA, CNPJ/MF Nº 08.602.474/0001-15**, pois foram observados o seguinte:

- Que tal adoção é a mais vantajosa para o ente público em detrimento a realização de um novo processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- A anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor vencedor da ata e;
- A observância aos limites quantitativos a serem contratados bem como os limites de ordem temporal.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito, para autorização do procedimento dentro do prazo legal.

É o parecer,

Santa Maria do Pará/PA, 30 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por CLAUDIO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR:64596672253
DN: cn=CLAUDIO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR:64596672253, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=248440009900156, email=advogado.claudio@mpa.pa.gov.br
CLAUDIO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR:64596672253
Claudio Ribeiro Pereira Junior
Controlador Geral do Município
PORTARIA nº 011/2021/GP/PMSMP